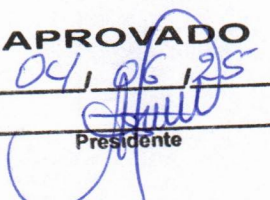


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 022/2025.

Parecer ao projeto de lei ordinária 020/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica.

AUTOR: Poder Executivo Municipal
RELATOR: ABEL SALES DE SOUSA

APROVADO
Em 04 / 06 / 25


Presidente

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 020, de 28 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.155.000,00 (Cinco Milhões e Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais). Conforme a programação discriminada no corpo do projeto, o montante totaliza R\$ 5.150.000,00 (Cinco Milhões e Cento e Cinquenta Mil Reais).

Os recursos serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente para o Programa de Custeio das Ações Assistenciais na Saúde. A discriminação das despesas é a seguinte:

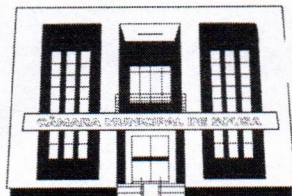
- Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoal civil: R\$ 1.300.000,00
- Material de Consumo: R\$ 1.650.000,00
- Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita: R\$ 300.000,00
- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 100.000,00
- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 1.800.000,00
- Indenizações e Restituições: R\$ 5.000,00

A cobertura para este crédito especial, conforme o Art. 2º do projeto, utilizará os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964. A justificativa anexa ao projeto esclarece que os recursos financeiros são provenientes do Convênio nº 022/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Prefeitura Municipal de Sousa, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Sousa.

Este crédito visa fomentar o custeio e a qualificação das Ações Assistenciais em unidades de saúde municipais, incluindo o Centro de Diagnóstico por Imagem de Sousa, Otolírica Aline Pires Benevides Gadelha, Policlínica Mirian Gadelha, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Zona Sul.

A justificativa do Poder Executivo ressalta a importância da matéria para a continuidade das ações e programas do governo, e fundamenta a necessidade do crédito especial na ausência de dotação orçamentária específica para as despesas propostas, conforme o Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

O projeto foi encaminhado à Câmara Municipal de Sousa em 28 de maio de 2025 e recebido em 29 de maio de 2025.



II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa à abertura de crédito especial, instrumento orçamentário destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme preceitua o Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

O Art. 43 da mesma Lei Federal estabelece que a abertura de créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa [cite: 20]. O projeto em tela indica como fonte de recursos as permissões contidas nos incisos I, II e III do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, e a justificativa detalha a origem como sendo o Convênio nº 022/2024 com a SES. O §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64 considera recursos para tal fim, entre outros, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei (inciso III), bem como os provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro. A indicação do convênio como fonte primária é um fator relevante para a disponibilidade dos recursos.

A finalidade do crédito é o custeio de ações assistenciais na saúde, um setor de alta relevância social e de responsabilidade do município. As unidades de saúde beneficiadas prestam serviços essenciais à população.

Observa-se uma pequena divergência entre o valor do crédito especial autorizado no Art. 1º (R\$ 5.155.000,00) e o somatório da programação discriminada na tabela apresentada (R\$ 5.150.000,00). Essa diferença de R\$ 5.000,00 necessita de esclarecimento ou ajuste para garantir a precisão da lei.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposta está alinhada com as normativas que regem o direito financeiro, desde que comprovada a efetiva existência e disponibilidade dos recursos provenientes do convênio mencionado para cobrir as novas despesas sem comprometer outras obrigações.

A iniciativa é meritória, pois visa garantir a continuidade e qualificação de serviços de saúde, atendendo a necessidades prementes da população de Sousa.

III – CONCLUSÃO

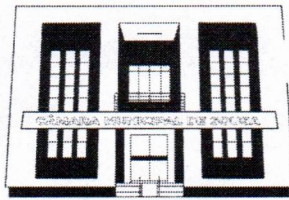
Diante do exposto, considerando:

1. A relevância das ações de saúde a serem custeadas com o referido crédito;
2. A fundamentação legal para abertura de crédito especial, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964;
3. A indicação da fonte de recursos para cobertura do crédito, proveniente de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, em consonância com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64;

Este relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 020/2025.

IV. PARECER DA COMISSÃO

Acolhendo o voto do Relator, a Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA

MUNICIPAL DE SOUSA

CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

Sugere-se ao Plenário a análise e deliberação sobre a matéria, com a recomendação de que se observe a necessidade de correção da divergência de valores apontada no voto do relator.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2025.
É o nosso parecer.



ABEL SALES DE SOUSA
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).



DÊNIS FORMIGA SARMENTO
VICE PRESIDENTE

ALYSSON ARAÚJO
MEMBRO

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

DÊNIS FORMIGA SARMENTO
VICE PRESIDENTE

ALYSSON ARAÚJO
MEMBRO